

ANEXO II

São passíveis de licenciamento ambiental junto ao Anexo II:

I - Transportes

- a) Sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, com exceção do modal metroferroviário;
- b) Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;
- c) Abertura e prolongamento de vias municipais;
- d) Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
- e) Terminal rodoviário de passageiros;
- f) Heliponto;
- g) Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis;
- h) Corredor de ônibus

II - Saneamento

- a) Adutoras de água;
- b) Canalizações de córregos em áreas urbanas;
- c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
- d) Projeto de drenagem com retificação e canalização de córrego;
- e) Reservatórios de controle de cheias
- f) Barramentos com área inundada inferior a 20 ha;
- g) Galerias de Águas Pluviais.

III - Energia e telecomunicações

- a) Linha de transmissão (até 230 KV) e de subtransmissão (até 138 KV) e subestações associadas.

IV - Dutos

- a) Dutos de transporte de líquidos e gasosos, excetuando aqueles de ligações prediais;
- b) Dutos de energia e telecomunicações, excetuando aqueles de ligações prediais e os que venham a substituir as ligações aéreas dentro do perímetro urbano que não envolvam supressão de vegetação ou intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) ou fragmentos de vegetação.

V - Complexos turísticos e de lazer

a) parques temáticos e balneários;

b) arenas para competições esportivas.

VI - Cemitérios cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.